



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2013

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
CIDADE/ESTADO	
TELEFONE	
FAX	
<p>Obtivemos, através de acesso à página www.motuca.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p> <p>Local, aos ___ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA</p>	

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, por meio do fax (16)3348-9313 ou do e-mail compras@motuca.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Pregão Presencia nº 024/2013

Edital Nº 056/2013

A Prefeitura Municipal de Motuca, Estado de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 1.806, de 17/05/2013, realizará licitação na modalidade PREGÃO. **O recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentação ocorrerão no dia 02 de Dezembro de 2013, às 14:30 horas**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, Motuca.

A presente licitação, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** a ser pago ao **vencedor do certame** objetivando a contratação de empresa interessada na **Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados na área de Medicina para o Município de Motuca**, conforme as especificações que integram o presente edital para todos os fins de direito, relacionadas no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, que será integralmente conduzida pelo pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio e será regida nos termos da Lei nº. 10.520/02 c/c Decreto Municipal nº. 568/2007 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa interessada na **Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados na área de Medicina para o Município de Motuca**, conforme as especificações que integram o presente edital para todos os fins de direito, relacionadas no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira Sra. MARYLANE DIAS FERREIRA SILVA.

Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com Prefeitura Municipal de Motuca.

III – DO CREDENCIAMENTO/REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Para credenciamento deverão ser apresentados os **seguintes documentos FORA dos envelopes n°s 1 e 2:**

(a-) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

(b-) tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (Anexo II).

Para o exercício do direito de preferência, a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá **estar expressa no documento** apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" deste item III.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos Envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

"A licitante (___), CNPJ nº (___), estabelecida à Rua (___) nº (___), DECLARA para os fins previstos no edital da licitação de Pregão Presencial nº ___/___ que é qualificada como ___ (ME ou EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 126/2006 e que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para ter preferência no critério de desempate e postergar a comprovação na regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me. Local/UF/Data, Representante Legal e Assinatura."

O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).

As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes pela via postal com AR também deverão apresentar declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se faça representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar da fase de lances verbais, bem como de manifestar intenção de recorrer.

IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **Anexo III** do Edital deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro, encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais, de todos os itens que a proponente tiver interesse e o envelope dos documentos de habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE N° 01-
PREGÃO N° 024/2013
PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**ENVELOPE N° 02
PREGÃO N° 024/2013
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

V - DA PROPOSTA

O **ENVELOPE N° 01** conterá a proposta comercial, conforme o modelo constante no Anexo IV, bem como deve observar o que segue:

- A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem Alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
 - a) Nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefones e/ou fax, CEP, Inscrição Estadual e nº do CNPJ.
 - b) Número do Pregão;
 - c) Preço mensal e total ofertado para a prestação dos serviços, bem como apresentar os preços da mão de obra para os funcionários incluso o valor da administração da empresa, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluso, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: mão-de-obra, epi's, encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inerentes à prestação dos serviços, taxa de lucro da Contratada, valores relativos à correção da remuneração dos trabalhadores, bem assim qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada no Edital, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
 - d) Prazo de validade da proposta de no mínimo ____ (__) dias. (OBS: art. 6º da Lei nº 10.520/2002 estabelece como padrão o prazo de 60 dias, facultado à autoridade competente fixar prazo diverso).

Obs.:

- 1) De modo a não prejudicar o julgamento, as propostas devem seguir o formulário anexo a este edital, sendo que o item a ser cotado deve seguir a respectiva numeração indicativa.

A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços no preço e prazo constantes de sua proposta.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega (OBS: o artigo 6º da Lei 10.520/02 estabelece como padrão o prazo de 60 dias, mas faculta a fixação de prazo diverso).
- e) Que o preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável no período de validade do respectivo contrato, cuja lavratura decorrerá da homologação deste certame.
- f) O contrato terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando a proposta continuar mostrando-se mais vantajosa.

Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

VI – DA HABILITAÇÃO

A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através do cadastramento na Prefeitura Municipal de Motuca, a qual será verificada, pelo pregoeiro, por meio de consulta eletrônica, comprovando-se a regularidade para com a seguridade Social (INSS) e com fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

Poderá também ser demonstrada a habilitação diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados.

Os documentos para habilitação deverão ser entregues grampeados ou encadernados, com as folhas devidamente numeradas em ordem crescente, em envelope na forma indicada neste Edital, e deverão conter:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da sede ou domicílio do Licitante, através de Certidão Negativa.
- d) Prova de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF - FGTS.
- e) Certidão atualizada de inexistência de débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social — CND-INSS.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

Demais Exigências:

- b) Declaração de que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no **(Anexo V)**.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração **(Anexo VI)**.
- d) Declaração em papel personalizado (timbrado) da licitante de que se responsabilizará pela execução dos serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina para o Município de Motuca, constante do edital e discriminado em sua proposta e no prazo requerido.

Disposições Gerais da Habilitação:

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Na comprovação da regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os benefícios constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 2 (dois) dias



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura do contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, à critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita as repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

Os documentos que vierem em forma de fotocópia deverão ser autenticados em cartório para garantir sua autenticidade, ou o licitante deverá apresentar a fotocópia acompanhada do documento original para que a autenticidade seja comprovada pelo pregoeiro.

VII – DO PROCEDIMENTO

No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de Recebimento dos Envelopes, na qual os interessados em participar do certame deverão entregar ao Pregoeiro o credenciamento de acordo com as especificações dadas.

Concluída a fase de CREDENCIAMENTO e logo após a entrega dos envelopes de DOCUMENTOS e HABILITAÇÃO, será realizada a imediata abertura dos envelopes PROPOSTA na sessão pública solene, sendo os mesmos encaminhados para vista e assinatura pelos licitantes. Nesse mesmo momento também serão assinados pelos presentes os envelopes DOCUMENTOS (ainda fechados) que ficarão de posse do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Todos os envelopes deverão ser vistados e rubricados por todos os licitantes presentes, e após, dar-se-á início a sessão para o julgamento das propostas, início da fase de lances verbais e continuidade dos trabalhos até o término da licitação. Nesta sessão deverão participar os sócios, proprietários ou os representantes das empresas que foram devidamente credenciados.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global**, desde que atenda às exigências deste edital, considerando-se, para a determinação deste menor preço, a proposta que apresentar o menor valor (até 02 casas decimais, sendo desprezadas as demais).

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48 da lei nº. 8.666/93.



IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% relativamente à de menor preço.

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Às licitantes selecionadas na forma dos dois parágrafos acima, serão dadas oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual licitante registrará primeiro seu lance verbal.

Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, não sendo aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.

A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço global, sendo o lance mínimo de R\$ 10,00.

A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais do item.

No caso de proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte ser superior à proposta vencedora da fase de lances em percentual não superior a 5%, abrir-se á a possibilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte em melhorando a sua proposta para ficar com valor inferior à melhor proposta apresentada, ser declarada vencedora do certame, nos termos do § 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

X – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sendo aceitável a oferta vencedora, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

XI – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao (a) Pregoeiro (a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

Eventual impugnação deverá ser dirigida ao (a) Pregoeiro e protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca, sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.

Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ou “email” ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo Determinado no presente edital;

Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº. 10.520/02.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.

Admite-se impugnação e recursos por intermédio de “fac-símile” ou “email” (compras@motuca.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo determinado no presente edital;

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

XIII - ADJUDICAÇÃO

Verificado o atendimento das condições de habilitação da(s) proponente(s) de melhor oferta, esta(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), pelo item correspondente, sendo-lhe(s) adjudicado o objeto desta licitação.

Se a proponente de melhor oferta, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

XIV - HOMOLOGAÇÃO

Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

XV – DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VII** do presente Edital.

A adjudicatária deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal para assinar o termo de contrato.

O contrato mencionado só será assinado mediante a apresentação dos documentos:



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- Registro profissional dos colaboradores que prestarão o serviço: **CRM** (Conselho Regional de Medicina).
- Registro da empresa no **CRM** (Conselho Regional de Medicina).

O contrato entrará em vigor a partir da assinatura e será celebrado com **vigência de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com a permissibilidade legal.

O contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando a proposta continuar mostrando-se mais vantajosa.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação.

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Motuca, consignadas no vigente e dotações vindouras e exercícios orçamentários/financeiros subsequentes, condicionadas a disponibilidade orçamentária, classificadas e codificadas a seguir:

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Tesouro – Ficha nº 102

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social
02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Material de Consumo
10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Federal – Ficha nº 104

XVII – DO FORNECIMENTO (PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO)

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.

O objeto desta licitação deverá ser executado na Unidade de Saúde do Município de Motuca/SP localizado na Rua Gerudy Figueiredo, n.º 100 - Centro, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato.

XVIII - DO PAGAMENTO

O prazo máximo para a efetivação do pagamento é de até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota fiscal dos serviços e mediante relatório dos serviços executados, será por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura devidamente



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

discriminada e atestada por servidor designado, ou outra forma adotada pela Tesouraria Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

XIX – DAS PENALIDADES

A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referencia - Especificações do Objeto.

ANEXO II – Termo de Credenciamento.

ANEXO III – Declaração de Regular Habilitação.

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO V - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativa à presente licitação.

A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A falta de numeração sequencial da “proposta”, bem como da “habilitação”, não acarretará desclassificação ou inabilitação de licitantes, já que se trata apenas de uma maneira de facilitar a organização dos trabalhos.

O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, revelar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Comissão Municipal de Licitação, após a celebração do contrato, durante o prazo de 15 (quinze) dias.

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro ou através do telefone (016) 3348-9300 e fax (016) 3348-1200, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 17h00.

Motuca, aos 18 de Novembro de 2013.

Celso Teixeira de Assumpção Neto
- Prefeito Municipal -



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO N° 024/2013.

Objeto: Compreende o objeto desta licitação, a **Contratação de empresa interessada na Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados na área de Medicina para o Município de Motuca.**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviços Plantão Médico (Clínico Geral) para atender demanda espontânea no pronto atendimento Na unidade Básica de Saúde do Município, no sistema de escala estimado em 12 plantões diurnos de sábado, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas (12:00 horas cada), perfazendo um total estimado de 144 horas mensais, e em 31 plantões noturnos de segunda a domingo das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte (12 horas cada), perfazendo um total de 372 horas mensais, sendo de total responsabilidade da empresa vencedora a escala de plantões e o cumprimento da mesma.

1. Atender toda a demanda espontânea no pronto atendimento da Unidade Básica de Saúde do Município de Motuca;
2. Cumprir o sistema de escala mencionados no item 01 num total de 12:00 horas, diurno das 07:00 às 19:00 horas e noturno das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte;
3. Acompanhar o(s) paciente(s) grave e a(s) gestante(s) em trabalho de parto avançado que for encaminhada para outro Município via regulação médica;
4. Acompanhar todo paciente encaminhado a outro Município via “vaga zero”;
5. Ser responsável por todo paciente que for encaminhado para outro Município via regulação médica, apenas acompanhada pelo motorista e por um funcionário da enfermagem;
6. Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;
7. Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;
8. Realizar a passagem de plantão (médico para médico);
9. O médico plantonista não deverá abandonar o plantão até que o próximo plantonista esteja presente na Unidade de Saúde.
10. Deixar o numero (s) de telefone fixo e celular para fácil localização;
11. Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
12. Estar presente na Unidade Básica imediatamente quando for solicitado e permanecer até o retorno do outro plantonista;



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

13. Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
14. O médico de plantão de disponibilidade será solicitado na ausência ou deslocamento do médico responsável do plantão presencial.
15. Os profissionais prestadores dos serviços acima especificados deverão estar à disposição na Unidade Básica de Saúde do Município, sito à (colocar endereço), local onde serão prestados os serviços médicos.
16. O licitante vencedor é responsável pelo transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame.
17. Os serviços ora licitado e que serão executados pela licitante vencedora ficarão a cargo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que promoverá a fiscalização quanto à sua execução.
18. É de total responsabilidade do licitante vencedor a escola de plantões e o cumprimento da mesma, na escala mencionada Diurno das 07:00 às 19:00 horas e Noturno das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte.
19. Promover, desenvolver e executar os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde e atendimentos a população.
20. O médico de plantão de disponibilidade ficará responsável pela recepção, assistência e execução dos trâmites legais e burocráticos (laudo, preenchimento de guias), dentre outros, para os atendimentos pela qual os pacientes estejam ou venham a óbito, no período do seu plantão



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO N° 024/2013.

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ credenciamos o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade com RG nº _____ e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº _____ a nos representar na Licitação em referência, instaurada pela Prefeitura do Município de Motuca com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso, assinar o contrato decorrente do Pregão em tela, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

OBS: (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULAR HABILITAÇÃO
PREGÃO N° 024/2013.

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura do Município de Motuca na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2013**, que declara para os devidos fins que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

OBS: (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
MINUTA PROPOSTA DE PREÇOS

ÀO
PREGOEIRO OFICIAL DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA.

REFERENTE: PREGÃO Nº. 024/2013

RAZÃO SOCIAL		Carimbo CNPJ
ENDEREÇO		
CNPJ		
I. ESTADUAL		
CEP		
TELEFONE		
FAX		

RELAÇÃO DE BENS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descritivo	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (06 MESES)
01	Contratação de empresa interessada na Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados na área de Medicina para o Município de Motuca: Serviços Plantão Médico (Clínico Geral) para atender demanda espontânea no pronto atendimento Na unidade Básica de Saúde do Município, no sistema de escala estimado em 12 plantões diurnos de sábado, domingo e feriados, das 07:00 às 19:00 horas (12:00 horas cada), perfazendo um total estimado de 144horas mensais, e em 31 plantões noturnos de segunda a domingo das 19:00 às 07:00horas do dia seguinte (12 horas cada), perfazendo um total de 372 horas mensais, sendo de total responsabilidade da empresa vencedora a escala de plantões e o cumprimento da mesma. Conforme Anexo I – Termo de Referência	R\$(XXXX), POR EXTENSO (XXXX).	R\$(XXXX), POR EXTENSO (XXXX).	R\$(XXXX), POR EXTENSO (XXXX).
VALOR GLOBAL				



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

A licitante declara que:

- a) Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação para todas as ocupações. Além de observar a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte, bem como os descontos porventura concedidos.
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços, conforme especificações constantes no Anexo I.
- d) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega (OBS: o artigo 6º da Lei 10.520/02 estabelece como padrão o prazo de 60 dias, mas faculta a fixação de prazo diverso).
- e) Que o preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável no período de validade da respectiva proposta.
- f) O contrato terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando a proposta continuar mostrando-se mais vantajosa.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

OBS: (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO – CF, ART. 7º, INC. “XXXIII”.
PREGÃO Nº 024/2013.**

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura do Município de Motuca, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013**, que não possui em seu quadro de funcionário pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

OBS: (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº, interessada em participar no Pregão Presencial nº 024/2013, do Município de Motuca. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 056/2013 e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Motuca/SP, _____ de 2013.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA_____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Celso Teixeira de Assumpção Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, sediada à _____, na cidade de _____ - Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscr. Estadual _____, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante designado simplesmente CONTRATADA e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 024/2013, do tipo Menor Preço Global, HOMOLOGADO em _____ de 2013, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em decorrência da homologação que lhe foi feita no Processo Licitatório Pregão nº. 024/2013, a "Contratada", compromete-se a **Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados na área de Medicina (Plantão Médico) na Unidade Básica do Município de Motuca**, conforme quantitativos, descrições e especificações constantes no edital de Pregão Presencial nº xx/2013 e seu Anexo I – Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, receberá o valor de R\$ (XXX) mensalmente desde que cumpra integralmente todos os serviços especificados no anexo I, totalizando ao final das obrigações a quantia de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

2.2. O valor acima indicado remunerará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, e constituirá, assim, a remuneração total.

2.3. O preço mensal contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.

2.4. Na hipótese de prorrogação prevista no edital, o valor mensal da presente contratação, poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial, correspondente ao Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro indexador econômico oficial, no caso de sua extinção.

2.5. Qualquer serviço, que não constar da Planilha de Preços terá que ser autorizado expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito em parcelas mensais, através de cheque nominal ou depósito bancário, em nome da **CONTRATADA**, sendo o prazo máximo para a efetivação do pagamento de até 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva nota fiscal / fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado e mediante relatório dos serviços executados ou outra forma adotada pela Tesouraria Municipal.

3.2. O Pagamento à empresa contratada somente será efetuado se juntamente com a Nota Fiscal de serviços, acompanhar as guias de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários que



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

prestam serviços à contratante, copia de liquidação mensal da GFIP e liquidação mensal do seguro de vida dos colaboradores.

3.3. As faturas correspondentes a serviços extras aprovados deverão ser apresentadas em separado das demais e deverão conter discriminação dos serviços realizados, e serão pagas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA em até 10 (dez) dias úteis após a sua liberação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá disponibilizar funcionários, em quantidades suficientes a execução dos serviços, conforme descrições e especificações do Termo de Referência.

4.2. Atender toda a demanda espontânea no pronto atendimento da Unidade Básica de Saúde do Município de Motuca;

4.3. Cumprir o sistema de escala mencionados no objeto da licitação num total de 12:00 horas, diurno aos sábados e domingo das 07:00 às 19:00 horas e noturno de segunda a domingo das 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte;

4.4. Acompanhar o(s) paciente(s) grave e a(s) gestante(s) em trabalho de parto avançado que for encaminhada para outro Município via regulação médica;

4.5. Acompanhar todo paciente encaminhado a outro Município via “vaga zero”;

4.6. Ser responsável por todo paciente que for encaminhado para outro Município via regulação médica, apenas acompanhada pelo motorista e por um funcionário da enfermagem;

4.7. Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;

4.8. Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;

4.9. Realizar a passagem de plantão (médico para médico);

4.10. O médico plantonista não deverá abandonar o plantão até que o próximo plantonista esteja presente na Unidade de Saúde.

4.11. Estar presente na Unidade Básica imediatamente quando for solicitado e permanecer até o retorno do outro plantonista;

4.12. Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;

4.13. O médico de plantão de disponibilidade será solicitado na ausência ou deslocamento do médico responsável do plantão presencial.

4.14. Os profissionais prestadores dos serviços acima especificados deverão estar à disposição na Unidade Básica de Saúde do Município, sito à Rua Gerudy Figueiredo, n.º 100 - Centro, local onde serão prestados os serviços médicos.

4.15. Deixar o número (s) de telefone fixo e celular para fácil localização.

4.16. Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone.

4.17. O licitante vencedor é responsável pelo transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame.

4.18. É de total responsabilidade do licitante vencedor a escala de plantões e o cumprimento da mesma, na escala mencionada Diurno aos sábados e domingo das 07:00 às 19:00hs e Noturno de segunda a domingo das 19:00 às 07:00horas do dia seguinte.

4.19. Promover, desenvolver e executar os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde e atendimentos a população.

4.20. O médico de plantão de disponibilidade ficará responsável pela recepção, assistência e execução dos trâmites legais e burocráticos (laudo, preenchimento de guias), dentre outros, para os atendimentos pela qual os pacientes estejam ou venham a óbito, no período do seu plantão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser dilatado ou diminuído conforme a necessidade.

5.2. O prazo de execução do presente poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

presença dos requisitos legais para a hipótese prevista, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir:

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Material de Consumo

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Tesouro – Ficha nº 102

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Material de Consumo

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Federal – Ficha nº 104

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

8.2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a quantia prevista no **Clausula 2ª**, e de acordo com o estabelecido no **Clausula 3ª**.

8.3. A **CONTRATANTE** somente receberá o objeto do presente contrato se estiver de acordo com o previsto neste instrumento, bem como no Edital de Pregão nº 024/2013 e seu Anexo I – Termo de Referência.

8.4. Indicar um responsável da Secretaria da Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;

8.6. Notificar a “Contratada” por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.7. Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei;

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

9.1. Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas no Edital do Pregão Presencial nº 024/2013 e nos demais documentos incorporados a este Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

9.2. Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme as especificações **da cláusula 4ª** deste contrato, do Anexo I – Termo de Referência, bem como da Cláusula Primeira deste contrato.

9.3. A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, à Prefeitura e/ou à terceiros;



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.5.** Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 9.6.** Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado;
- 9.7.** Observância de todas as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 024/2013.
- 9.8.** Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
- 9.10.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 9.11.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à contratante;
- 9.12.** Manter a quantidade de funcionários descrita nesse edital ou providenciar substituição de funcionário em caso de falta imediatamente no mesmo dia.
- 9.13.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 9.14.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.15.** Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da Administração;
- 9.16.** Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 9.17.** Iniciar os serviços em até 3 (três) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços.
- 9.18.** Não será permitido a sub-contratação dos objetos referentes a essa licitação.
- 9.20.** Atender toda a demanda espontânea no pronto atendimento da Unidade Básica de Saúde do Município de Motuca;
- 9.21.** Deixar o número (s) de telefone para fácil localização e informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;
- 9.22.** A CONTRATADA é responsável pelo transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame.
- 9.23.** Os serviços ora licitado e que serão executados pela licitante vencedora ficarão a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que promoverá a fiscalização quanto à sua execução.
- 9.24.** É de total responsabilidade da CONTRATADA a escala de plantões e o cumprimento da mesma, na escala mencionada Diurno das 07:00 ÀS 19:00 horas e Noturna das 19:00 ÀS 07:00 horas do dia seguinte).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as providências previstas na lei de regência, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

11.2. De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que,



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrário.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da “*Contratada*” e termos do Edital nº 056/2013 do Pregão nº 024/2013.

15.2. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, ____de_____ de 2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por Celso Teixeira de Assumpção Neto – Prefeito

CONTRATADA: Representante da Empresa

TESTEMUNHAS